

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Processo n.º 9833/ 22**

**Concorrência: n.º 13/ 22**

**Ref.: Recurso impetrado pela empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda.**

Às 15:00 h do dia 27/06/2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso impetrado pela empresa supra e as contrarrazões apresentadas pela empresa Winter Garden Eireli, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto contratação de empresa para reformar o Centro de Eventos Municipais – INAC, neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 9833/ 22.

Lido o recurso e as contrarrazões apresentadas observamos que a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. impetrou recurso contra a classificação da empresa Winter Garden Eireli argumentando que o preço da recorrida é inexequível, que apresentou itens zerados, e que atribuiu valores diferentes para itens iguais.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Analísado o recurso e as contrarrazões concluímos o seguinte:

1 – O preço apresentado pela empresa Winter Garden Eirelinão é inexequível, pois de acordo com o critério estabelecido no artigo 48, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, o valor ofertado (R\$ 5.155.909,53) não é inferior a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela prefeitura (R\$ 3.927.457,22).

2 – Não há itens zerados na planilha de preços apresentada pela vencedora da licitação.

3 – Se na composição dos preços unitários ficou algum item zerado, e o licitante renunciou a remuneração do mesmo, ou por seus valores serem desprezíveis nas tabelas oficiais, não nos compete julgar, conforme adverte Marçal Justen Filho: “não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9.ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 431), acrescente-se ainda que o critério de julgamento estabelecido pelo item 13.1 do editalé o de menor preço total, e não a composição dos preços unitários.

4 – Os valores diferentes para itens iguais são decorrentes de tabela oficiais diferentes (SINAPI, SIURB, CDHU, CPOS e FDE), a exemplo do próprio recorrente que ofertou preços diferentes para a serra circular de bancada, e conforme já foi dito acima, o que está sendo julgado é o menor preço total, independente da composição dos preços unitários.

Diante do acima exposto, esta Comissão, nega provimento ao recurso impetrado pela empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda., e mantém a classificação da empresa Winter Garden Eireli para prestar os serviços objeto da licitação supra.

O resultado desta fase da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Comissão Permanente de Licitação:**

Eliana dos Santos Soares Santana– Presidente- Ausente

Cristiane Wanderley da Silva Freitas - Ausente

Bruna Valença Mallorga – Membro

Marta Aparecida Ferreira – Membro

Pietro Vincenzo - Secretário